PROCESSO nº 19001.341885/2026-60
INTERESSADO: ASCOM
ASSUNTO: Contratação Direta – Assinatura CANVA

PARECER nº 503/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021). AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE – CANVA PRO+ EQUIPE (ATÉ 05 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS). SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA (ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021 C/C INCISO XXVII DO ART. 1º DA PORTARIA SEFAZ Nº 094/2024). LIMITE LEGAL ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025 (R$ 65.492,11). VALOR ESTIMADO GLOBAL DE R$ 1.246,39. PESQUISA DE PREÇOS COM ADOÇÃO DA MEDIANA (DECRETO ESTADUAL Nº 35.322/2023). JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE A ME/EPP (ART. 49, III, DA LC Nº 123/2006). REGISTRO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DECRETO ESTADUAL Nº 35.283/2023). DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE (PORTARIA SEFAZ Nº 345/2025). PRÉ-RESERVA ORÇAMENTÁRIA (Nº 1480830). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. RECOMENDAÇÕES PARA A FASE DE EXECUÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o NUP 19001.341885/2026-60, de interesse da Assessoria de Comunicação e Relações Institucionais (SEFAZ/ASCOM), visando à contratação direta, por dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica, de 01 (um) serviço de assinatura e licença de uso da plataforma online de design gráfico e comunicação visual Canva Pro+ Equipe, em ambiente de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), contemplando acesso para até 05 (cinco) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses.

Documento assinado eletronicamente por: VITOR ROCHA SOARES em 20/10/2026, às 13:34 THAIS FEITOSA FONTELES em 19/10/2026, às 15:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4B0E-F5FE-9BA3-D5CA.

A contratação visa atender à crescente demanda por produção de peças gráficas, apresentações, infográficos, vídeos, animações e materiais de divulgação institucional para redes sociais e canais internos, assegurando a padronização da identidade visual da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e garantindo mobilidade para atuação da equipe em eventos e coberturas externas.

Os autos encontram-se instruídos com as seguintes peças fundamentais e, após, foram encaminhados para esta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre delimitar, inicialmente, que a manifestação desta Assessoria Jurídica se restringe ao controle prévio de legalidade do procedimento administrativo, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação dos requisitos jurídicos necessários à contratação pretendida. Não integra o escopo desta análise a apreciação de aspectos eminentemente técnicos, operacionais, econômicos ou financeiros, tampouco a substituição dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, cuja avaliação compete às unidades responsáveis. Assim, as especificações do objeto, a adequação da solução escolhida, a consistência dos dados utilizados na pesquisa de preços e as demais premissas técnicas são consideradas a partir das informações prestadas pela ASCOM, pelo NUCOM e pela CECOC, sem prejuízo do exame de suas repercussões jurídicas.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Entre essas exceções, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta de outros serviços e compras em razão do valor, desde que observados o limite legal e os demais requisitos aplicáveis. Para o exercício de 2026, esse limite corresponde a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026.

A aferição do enquadramento nessa hipótese exige considerar, nos termos do § 1º do art. 75, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, assim entendidos aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Conforme o documento de Controle de Gasto mencionado na instrução, o objeto foi classificado na Classe 13 — Serviço de assinatura e licença de uso de software — do Grupo 3 da SEPLAG, com despesas acumuladas de R$ 32.488,50 no exercício de 2026 e saldo de R$ 33.003,61 em relação ao limite vigente. Acrescido o valor estimado desta contratação, de R$ 1.246,39, o montante alcança R$ 33.734,89, permanecendo inferior ao teto legal. Desse modo, à luz dos dados apresentados e desde que o controle contemple a

Documento assinado eletronicamente por: VITOR ROCHA SOARES em 20/10/2026, às 13:34 THAIS FEITOSA FONTELES em 19/10/2026, às 15:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4B0E-F5FE-9BA3-D5CA.

integralidade das despesas legalmente computáveis, encontra-se atendido o requisito quantitativo para a dispensa, não se evidenciando, por esse critério, fracionamento indevido da despesa.

Quanto à natureza do objeto, a unidade requisitante apresentou justificativa para o enquadramento do licenciamento do Canva Pro+ como serviço contínuo, em razão de sua utilização no atendimento de necessidades permanentes da atividade administrativa. Essa caracterização é compatível com o conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme indicado na instrução, com o art. 1º, § 1º, inciso XXVII, da Portaria SEFAZ nº 094/2024, que contempla os serviços de licença de uso de software entre aqueles de natureza contínua no âmbito fazendário. Nesse contexto, mostra-se juridicamente admissível a vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo eventual prorrogação ocorrer mediante o atendimento dos requisitos legais pertinentes, especialmente a previsão no instrumento convocatório ou contratual aplicável e a demonstração da manutenção da vantajosidade.

No que se refere à formação do valor estimado, o NUCOM realizou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, utilizando referências de contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. Esse parâmetro encontra previsão no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua utilização observar a contemporaneidade dos preços, a comparabilidade dos objetos e as condições comerciais de cada contratação. Foram consideradas as referências do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no valor unitário de R$ 1.079,00, com homologação em 17 de junho de 2026; da Secretaria Municipal de Planejamento de Porto Alegre/RS, no valor de R$ 1.246,39, com homologação em 6 de novembro de 2025; e da unidade administrativa de Ibiporã/PR, no valor de R$ 1.475,00, com homologação em 9 de janeiro de 2026.

A partir dessas referências, o NUCOM adotou a mediana como critério de definição do preço estimado, fixando-o em R$ 1.246,39 (mil duzentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme o Mapa de Preços nº 2026/33345. A metodologia encontra fundamento no art. 29, § 5º, do Decreto Estadual nº 35.322/2023, conforme apontado pela unidade responsável, e permite reduzir a influência de valores extremos sobre o resultado da pesquisa. A adequação do preço de referência pressupõe, contudo, a equivalência entre as licenças pesquisadas e a solução pretendida, especialmente quanto ao plano contratado, ao número de usuários, às funcionalidades e ao período de utilização, aspectos cuja verificação compete à área técnica.

Embora o valor estimado seja inferior ao patamar previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a instrução registra justificativa para o afastamento da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sob o fundamento de que a restrição poderia comprometer a competitividade no segmento de soluções tecnológicas em nuvem. A adoção de ampla disputa deve estar apoiada na

Documento assinado eletronicamente por: VITOR ROCHA SOARES em 20/10/2026, às 13:34 THAIS FEITOSA FONTELES em 19/10/2026, às 15:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4B0E-F5FE-9BA3-D5CA.

demonstração concreta de que o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso para a Administração ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, conforme o art. 49, inciso III, da referida lei complementar. Assim, a regularidade da opção pressupõe que a justificativa apresentada evidencie essas circunstâncias à luz das características do mercado e

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, visando à contratação direta por dispensa de licitação na modalidade Cotação Eletrônica, para aquisição de licença do Canva Pro+ Equipe (5 usuários, 12 meses), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 35.341/2023 e Decreto Federal nº 12.807/2025

É o parecer. À consideração superior.

Assessoria Jurídica da Administração da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, em Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Thais Feitosa Fonteles
Auditora Fiscal da Fazenda Estadual

De acordo.

Vitor Rocha Soares
Coordenador da Assessoria Jurídica

Documento assinado eletronicamente por: VITOR ROCHA SOARES em 20/10/2026, às 13:34 THAIS FEITOSA FONTELES em 19/10/2026, às 15:07 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 4B0E-F5FE-9BA3-D5CA.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 16/11/2026**

Interessado: SEFAZ/ASCOM

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEFAZ/CECOC

Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica (SEFAZ/ASJUR) após o fracasso da Cotação Eletrônica anterior e a consequente modificação do Mapa de Pesquisa de Preços, com vistas à repetição do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de assinatura e licença de uso de software Canva Pro+ Equipe (até 5 usuários, por 12 meses), na valor estimado de R$ 3.046,75 (três mil e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Considerando que houve a atualização do demonstrativo de Controle de Gasto (certificando a permanência do somatório anual da respectiva classe abaixo do limite legal de R$ 65.492,11), a adequação/complementação da pré-reserva orçamentária pela CEFIN, a compatibilização dos valores no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, assim como permanecem inalterados o objeto da contratação, as justificativas técnicas apresentadas pela unidade demandante, o enquadramento como serviço de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria SEFAZ nº 094/2024) e os fundamentos jurídicos anteriormente analisados, **RATIFICA-SE o Parecer nº 503/2026 (fls. 88/91)**.

Encaminhem-se os autos à Célula de Compras e Contratos (CECOC) para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR, SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, aos 16 de novembro de 2026.

Vitor Rocha Soares

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VITOR ROCHA SOARES, em 16/11/2026, às 13:32** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 16/11/2026

Interessado: SEFAZ/ASCOM

De: SEFAZ/ASJUR

Assunto: AQUISIÇÃO - SERVIÇOS DE TERCEIROS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Para: SEFAZ/CECOC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **9F15-4ABB-92DF-E1C5**.